

Assunto
Transferência de CRM/PJ n.º 045.358-00

DESPACHO
I - Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG), cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, **DEFIRO** o pedido de transferência do Certificado de Registro Municipal Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (CRM/PP/PJ) nos termos da forma requerida ficando condicionada a efetivação da transferência desde que cumpridas às demais exigências e formalidades legais;

II - Publique-se. Após, encaminhar à Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG) para efetivação da transferência;

III - O cumprimento das demais formalidades legais exigidas deverá ser efetivado alternativamente, de forma premente por meio do endereço eletrônico ntp.escolar@prefeitura.sp.gov.br ou, mediante agendamento e comparecimento no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que o descumprimento da determinação no prazo estabelecido deverá ensejar o arquivamento definitivo do presente feito.

6020.2022/0005812-0 - Táxi: alvará de estacionamento - baixa de condutor
Despacho deferido
Interessado
IVAN PEREIRA BORGES

Assunto
Solicita sua baixa como segundo motorista do Alvará de Estacionamento nº 013.670-21.

DESPACHO
I - Ante os elementos que instruem o processo, em especial a informação da Divisão de Cadastro e Controle do Transporte Diferenciado - DTD, **DEFIRO** o requerimento inicial;

II - Publique-se, após, à DTD para ciência e providências eventualmente cabíveis;

III - Por fim, ao arquivo.

6020.2022/0020247-7 - Transportes públicos: inclusão de serviços
Despacho indeferido
Interessado
ANCHIETA MARIANO DA SILVA

Assunto
Transferência de CRM/PP n.º 032.833-00.

DESPACHO
I - Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG), não estando de acordo com as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, **INDEFIRO** o pedido de transferência do Certificado de Registro Municipal Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (CRM/PP/PJ) nos termos da forma requerida;

II - Publique-se.

6020.2022/0018829-6 - Transportes públicos: inclusão de serviços
Despacho indeferido
Interessado
MERKABAH TRANSPORTE ESCOLAR

Assunto
Transferência de CRM/PJ n.º 044.516-00.

DESPACHO
I - Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG), não estando de acordo com as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, **INDEFIRO** o pedido de transferência do Certificado de Registro Municipal Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (CRM/PP/PJ) nos termos da forma requerida;

II - Publique-se.

6020.2022/0018428-2 - Transportes públicos: inclusão de serviços
Despacho deferido
Interessado
DRVB TRANSPORTE E LOCADORA LTDS/M.E.

Assunto
Transferência de CRM/PJ n.º 042.953-00.

DESPACHO
I - Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG), cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, **DEFIRO** o pedido de transferência do Certificado de Registro Municipal Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (CRM/PP/PJ) nos termos da forma requerida ficando condicionada a efetivação da transferência desde que cumpridas às demais exigências e formalidades legais;

II - Publique-se. Após, encaminhar à Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG) para efetivação da transferência;

III - O cumprimento das demais formalidades legais exigidas deverá ser efetivado alternativamente, de forma premente por meio do endereço eletrônico ntp.escolar@prefeitura.sp.gov.br ou, mediante agendamento e comparecimento no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que o descumprimento da determinação no prazo estabelecido deverá ensejar o arquivamento definitivo do presente feito.

6020.2022/0011297-4 - Táxi: alvará de estacionamento - baixa de condutor
Despacho deferido
Interessado
MARCO ANTONIO VITAL - CONDUTAX N.º 215.383-36.

Assunto
Baixa de coproprietário e Veículo no Alvará de Estacionamento n.º 005.228-21.

DESPACHO
I - Ante os elementos que instruem o processo, em especial a Informação da Divisão de Cadastro e Controle do Transporte Diferenciado - DTD, **DEFIRO** o requerimento inicial;

II - Publique-se, após, à DTD para ciência e providências eventualmente cabíveis;

III - Por fim, ao arquivo.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria n.º 32 /SVMA-GAB/2022
Regulamenta a abertura do processo eleitoral do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Bororé-Colônia, gestão 2022-2024.

Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, regulamentador do SNUC, tendo em vista o preconizado na Lei Municipal nº 14.162, de 24 de maio de 2006, que cria a Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia e em especial o Parágrafo 3º do artigo 24 e no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida lei de criação da APA Bororé-Colônia, o gerenciamento é realizado de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de forma a atender ao princípio da participação paritária, assegurando a legitimidade das decisões que vierem a ser tomadas;

CONSIDERANDO que, as entidades da sociedade civil descritas nos itens de XIII a XX, do artigo 24, da Lei Municipal 14.162/2006, deverão compor o Conselho Gestor da referida APA, para o mandato 2022/2024, mediante aprovação da SVMA da documentação apresentada na ocasião do cadastramento;

CONSIDERANDO a prorrogação do mandato em função do período de emergência sanitária;

CONSIDERANDO a relevância do princípio da alternância no regime democrático;

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BORORÉ-COLÔNIA E SEU RESPECTIVO PROCESSO ELEITORAL, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, com mandato de 02 (dois) anos, gestão 2022 a 2024.

Título I – Da Composição do Conselho Gestor
1. O Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia tem composição paritária e será constituído por, no máximo, 48 membros titulares e suplentes, assim distribuídos:

a) 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes de Órgãos e Entidades do Poder Público Municipal de São Paulo;

b) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes de órgãos e entidades do Poder Público do Estado de São Paulo;

c) 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes de Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições da sociedade civil organizada, sendo estes:

I - Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições da sociedade civil de fomento para o desenvolvimento sustentável;

II - Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições ligadas à defesa do meio ambiente;

III - Movimentos/Coletivos, Entidades, Instituições e Associações de Moradores do bairro Ilha do Bororé;

IV - Movimentos/Coletivos e Associações de Moradores do bairro Chácara Santo Amaro ou Distrito Grajaú;

V - Movimentos/Coletivos e Associações de Moradores do bairro Jardim Varginha ou Distrito de Grajaú;

VI - Movimentos/Coletivos e Associações de Moradores do bairro Itaim ou Distritos de Parelheiros;

VII - Movimentos/Coletivos e Associações de Moradores do bairro Colônia Paulista ou Distrito de Parelheiros;

VIII - Associações, cooperativas ou representantes de produtores rurais, atuantes na região da APA Bororé-Colônia;

IX - Instituições ou Associações de ensino e pesquisas técnico-científicas;

X - Cooperativa ou associação de pescadores artesanais;

XI - Setor ou Associação empresarial atuante na área da APA Bororé - Colônia;

XII - Associação empresarial de turismo na área da APA Bororé - Colônia.

2. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

3. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

4. Para os fins previstos no Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero auto-declarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Título II – Do Processo Eleitoral
5. Os membros do Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

a) Os representantes de Movimentos/Coletivos, instituições ou representantes da sociedade civil organizada, serão eleitos por meio de uma plenária formada por um representante de cada um (01) dos Movimentos/Coletivos, instituições e entidades cadastrados regularmente. A Plenária ocorrerá no dia 23/07/2022, de forma remota, por meio da Plataforma Microsoft TEAMS, com link enviado antecipadamente a cada participante cadastrado. A sessão será gravada e posteriormente transcrita para fins da publicação da Ata de eleição.

b) Haverá acesso para utilização de computadores com Internet em próprios públicos, no dia e horário da assembleia, para os candidatos que não dispuserem de equipamentos. Os locais serão divulgados em tempo hábil, para aos candidatos homologados;

c) Os participantes devidamente cadastrados para a eleição poderão votar uma única vez em 1 (um) candidato apenas.

d) A apuração da votação dos candidatos a representantes dos Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades será realizada ao final da assembleia.

e) Serão considerados eleitos como titular e suplente, os candidatos ou candidatas representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

- A entidade cuja representante seja mulher
 - Maior número de Votos
- f) Em caso de empate, dar-se-á por eleito o candidato mais idoso - Lei 4737 de 15/07/65 Art. 110

6. Caso haja apenas 1 (uma) entidade inscrita, a mesma será considerada titular.

7. Caso não haja inscrição para algum dos segmentos, a vaga será remanejada para o segmento com maior número de inscritos.

Título III – Do Cadastro
8. Os Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições interessados em candidatar-se para compor o Conselho Gestor da APA Bororé Colônia como Representantes da Sociedade Civil deverão se cadastrar- se através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/ com o preenchimento da Ficha de Cadastro e anexação da documentação necessária.

9. Os Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições e demais pares interessados em candidatar-se como eleitores deverão cadastrar-se seguindo os mesmos procedimentos indicados no item 8, assinalando a opção "eleitores".

10. O cadastramento também poderá ser realizado presencialmente, caso necessário, com entrega de envelope fechado contendo a Ficha de Cadastro preenchida e assinada, assim como, com os documentos necessários na Coordenação no setor de Protocolo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no endereço: Rua do Paraíso, 387, Térreo, Paraíso, São Paulo, CEP 04103-000.

11. O cadastramento de Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições candidatos, por meio eletrônico, terá início em 31 de maio de 2022 e término às 23h59 de 29 de junho de 2022, e por meio de protocolo até as 17h do dia 29 de junho de 2022.

12. Para o cadastramento, Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições ligadas à defesa do Meio Ambiente deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) ter pelo menos um ano de existência legal na data do cadastramento;
- b) ter, no objeto dos seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente, ou que desenvolvam trabalhos de cunho social;
- c) apresentar a relação de seus afiliados;
- d) informar a origem dos seus recursos financeiros;
- e) arrolar e explicitar suas atividades, quando for o caso, na APA Bororé - Colônia;

13. No ato do cadastramento, as Movimentos/Coletivos, Entidades, Instituições, Associações de Moradores, OSCIPS, Organizações Não-Governamentais de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável, Instituições ou Associações Cívicas de Profissionais de Ensino e Pesquisa Técnico-Científica, Associações, Cooperativas dos Produtores Rurais e de Pescadores deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto, de Constituição da entidade, devidamente registrado em Cartório;
- b) Cópia da ata da constituição da atual diretoria;

c) Cópia do CNPJ da entidade;

d) Ficha de cadastrar;

e) Carta assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para participação do representante na Assembleia de formação do Conselho Gestor;

f) Documentos e links de comprovação de ações e projetos realizados na Unidade de Conservação e Vizinhança, se tiver.

14. Poderão cadastrar-se, segundo o item XV, do art. 24, da Lei nº 14.162, os Movimentos/Coletivos e Associações de Moradores locais com atuação na APA Bororé - Colônia, com sede nos distritos de Grajaú e Parelheiros;

15. Além da documentação solicitada no item 13, as associações, cooperativas ou representantes de produtores rurais, devem apresentar no ato do cadastramento:

b) Cópia do Comprovante de residência;

c) Cópia do RG e do CPF;

d) Cópia da Inscrição de Produtor Rural ou comprovação de cadastro na Casa de Agricultura Ecológica Parelheiros - CAE Parelheiros.

16. No ato do cadastramento, o Setor ou associação Empresarial, Associações empresariais de turismo devem anexar ou apresentar:

a) Cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em cartório;

b) Cópia da Ata de Constituição da Diretoria;

c) Cópia do CNPJ da entidade;

d) Ficha de cadastro;

e) Carta assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para participação do representante na Assembleia de formação do Conselho Gestor

f) Documentos e links de comprovação de ações e projetos realizados na Unidade de Conservação e Vizinhança, se tiver.

17. No ato do cadastramento e considerando a impossibilidade de apresentar os documentos solicitados no item 8 do presente Edital, os Movimentos/Coletivos Sócio Ambientais que desejarem apresentar sua candidatura para compor o Conselho Gestor da APA Bororé Colônia, deverão apresentar:

a) Carta de princípios, na qual conste a missão e as ações conforme os segmentos escolhidos;

b) Relatório de atividades com registros fotográficos, publicações, entre outros itens que comprovem a atividade relativa aos segmentos escolhidos;

c) Ficha de cadastro

d) Cópia do Documento de identidade.

18. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

19. Para os fins previstos no Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero auto-declarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

20. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres compõem o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

21. Ao final do período de cadastramento, caso não haja inscrições de representantes femininas, o prazo será prorrogado por 15 dias, a saber, de 30/06/2022 a 14/07/2022.

Título IV – Da Posse

22. A posse dos conselheiros, representantes da sociedade civil, eleitos e conselheiros, representantes d do poder público, indicados ocorrerá em até 30 dias após a eleição.

23. A convocação dos representantes para a reunião de posse e instalação do Conselho Gestor dar-se-á por Comunicação, veiculada no Diário Oficial do Município de São Paulo e ainda por envio de correspondência eletrônica para os representantes dos Movimentos/Coletivos, instituições ou entidades eleitos.

Título V – Da Fiscalização na Eleição

24. Em se tratando da eleição dos Conselheiros da APA Bororé-Colônia, a entidade candidata poderá indicar por inscrito nome de uma pessoa representante para participar da plenária com fiscal à Comissão Eleitoral.

25. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral, à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Título VI – Da Comissão Eleitoral.

26. A Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 23 /SVMA. GAB/2022, publicada no Diário Oficial da cidade em 21 de abril de 2002, páginas 39 e 40, será presidida por Liliane Neiva Arruda Lima, R.F. 823.473-6 é composta por Luccas Guilherme Rodrigues Longo – R.F. 826.186-5; Maurício de Alcântara Marinho – R.F. 858.761-2; Tiago de Andrade – R.F. 778.704-9; Rute Cremonini de Melo – R.F.619.761.2 (Secretária); Vitor Hugo da Silva – R.F. 893.391-0; Ricardo Silva Carvalho – R.G. 41.704.359-4; Wellington Neri da Silva – RG: 34.311.399-5 e tem as atribuições de a) Elaborar o Edital de convocação das eleições; b) Promover a divulgação do processo eleitoral; c) Manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos; d) Aprovar o material necessário às eleições; e) Elaborar o Regulamento Eleitoral; f) Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas; g) Apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade – DOC; h) Registrar o processo eleitoral através de Ata;

27. A interposição de recursos deverá ser realizada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Nesse documento deverá constar o nome, qualificação e endereço do responsável, assim como fundamentação clara e coerente, sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e decididos em 10 (dez) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

Título VII- Das Disposições Finais

28. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ficará responsável por providenciar o material necessário para a realização das eleições.

29. Para o Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia, se não houver o preenchimento das vagas ou ausência de novas inscrições para a mesma cadeia da sociedade civil, uma entidade poderá ser reeleita por um terceiro mandato, porém não poderá manter o mesmo representante por período maior que quatro anos consecutivos, devendo, portanto, substituir o representante.

30. Os Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições têm a prerrogativa de trocar seu representante durante todo o mandato, apresentando documento de indicação assinado pelo Presidente ou responsável.

31. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

32. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria n.º 33 /SVMA-GAB/2022

Regulamenta a abertura do processo eleitoral do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, gestão 2022-2024.

Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e com o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, regulamentador do SNUC, tendo em vista o preconizado Decreto nº 43.329 de 12 de junho de 2003 cria e denomina o Parque Natural Municipal do Carmo; e em especial o Parágrafo 1º do artigo 4º e no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida lei de criação do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, o gerenciamento é realizado de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder

Público e da sociedade civil, de forma a atender ao princípio da participação paritária, assegurando a legitimidade das decisões que vierem a ser tomadas;

CONSIDERANDO que, as entidades da sociedade civil descritas Artigo 3º do Decreto Nº 56.490 de 8 de outubro de 2015, deverão compor o Conselho Gestor do referido Parque para o mandato 2022/2024, mediante aprovação da SVMA da documentação apresentada na ocasião do cadastramento;

CONSIDERANDO a prorrogação do mandato em função do período de emergência sanitária;

CONSIDERANDO a relevância do princípio da alternância no regime democrático;

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO E SEU RESPECTIVO PROCESSO ELEITORAL, onde serão eleitos os representantes dos frequentadores do parque natural e os representantes de Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades sociais, com mandato de 02 (dois) anos, gestão 2022 a 2024.

Título I – Da Composição do Conselho Gestor

1. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo tem composição paritária e será constituído por, no máximo, 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes e por, no mínimo, 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante dos frequentadores do parque, eleitos entre seus pares;

b) 02 (dois) representantes de entidades sociais – Associação de Moradores, escolhido em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras Itaquera (Cidade Líder, Parque do Carmo, Itaquera e José Bonifácio), São Mateus (Iguatemi, São Rafael e São Mateus) e Cidade Tiradentes (Cidade Tiradentes);

c) 01 (um) representante de Entidades Sociais Ambientais – Organização Não Governamental, escolhido em plenária de entidades ambientalistas;

d) 01 (um) representante de Cooperativas e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, escolhido entre seus pares, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras São Mateus, Itaquera e Cidade Tiradentes;

e) 01 (um) representante de Instituições particulares, voltadas à Educação Formal e Não Formal, Cultura e Lazer, com unidade na região leste da cidade;

f) 01 (um) representante de Empresas Prestadoras de Serviços no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, escolhida em plenária;

g) 01 (um) representante de Entidades e Instituições Religiosas e Culturais com atuação na área de abrangência das Subprefeituras: Itaquera, São Mateus e Cidade Tiradentes, escolhida em plenária.

II – 08 (oito) representantes do Poder Público, sendo:

a) o Administrador ou Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e coordenador do Conselho Gestor do respectivo parque municipal;

b) 01 (um) indicado pela Subprefeitura de Itaquera;

c) 01 (um) indicado pela Subprefeitura de São Mateus;

d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre servidores das Diretorias Regionais de Educação – DREs: Itaquera e São Mateus;

e) 01 (um) indicado por órgão de fiscalização e defesa ambiental, com âmbito municipal, estadual ou federal, com atuação na área de abrangência do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo e sua respectiva zona de amortecimento;

f) 01 (um) indicado da Fundação Florestal, Secretaria Estadual de Meio Ambiente – o Gestor da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo;

g) 01 (um) indicado pelas Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa, com unidade ou atuação na região leste da cidade;

h) 01 (um) indicado de outras unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com atuação nas áreas de abrangência da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo e da zona de Amortecimento do PNMFC.

2. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

3. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

4. Para os fins previstos no Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero auto-declarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Título II – Do Processo Eleitoral

5. Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, representantes da sociedade civil, segmento frequentadores serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

a) Os representantes dos frequentadores do parque, serão eleitos por meio de eleição direta dos municípios frequentadores do parque no dia 23/07/2022, das 10h às 12h, na Sede Administrativa do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, Estrada da Fazenda do Carmo, 350 - Gleba do Pêssego, São Paulo - SP, 08265-060.

b) Será fixada no local de votação a lista dos candidatos ao pleito. Nenhum material de propaganda ou de divulgação do candidato poderá ser fixado nas dependências do PNMFC.

c) O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em 1 (um) candidato apenas.

d) A apuração da votação dos candidatos a representantes dos frequentadores do parque será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

e) Será considerado eleito como titular, o candidato representante dos frequentadores do parque classificado em 1º lugar e suplente o classificado em 2º lugar, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

f) Em caso de empate, dar-se-á por eleito o candidato mais idoso - Lei 4737 de 15/07/65 Art. 110.

6. Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, representantes da sociedade civil, segmento Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

- a) Os representantes de Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades representativas da sociedade civil organizada, serão eleitos por meio de uma plenária formada por um representante de cada um (01) dos Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades cadastrados regularmente, conforme os segmentos determinados. A plenária será realizada no dia 23/07/2022, das 10h às 12h, na Sede Administrativa do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, Estrada da Fazenda do Carmo, 350 - Gleba do Pêssego, São Paulo - SP, 08265-060
- b) Os participantes devidamente cadastrados para a eleição poderão votar uma única vez em

e) Em caso de empate, dar-se-á por eleito o candidato mais idoso - Lei 4737 de 15/07/65 Art. 110

7. Caso haja apenas 1 (uma) entidade inscrita, a mesma será considerada titular.

Título III – Do Cadastro

8. Os municípios Freqüentadores do parque interessados em candidatar-se para compor o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo como representantes da sociedade civil deverão se cadastrar-se através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente https://prefeitura.sp.gov.br/eleicoeshttps://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/ com o preenchimento da Ficha de Cadastro e anexação da documentação necessária.

9. Os Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições, interessados em candidatar-se para compor o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo como Representantes da Sociedade Civil deverão se cadastrar-se através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente https://prefeitura.sp.gov.br/eleicoeshttps://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/ com o preenchimento da Ficha de Cadastro e anexação da documentação necessária.

10. Os Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições e Freqüentadores interessados em participar como eleitores deverão cadastrar-se seguindo os mesmos procedimentos indicados nos itens 8 e 9 assinalando a opção “eleitores”.

11. O cadastramento dos Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições e Freqüentadores, candidatos ou eleitores também poderá ser realizado presencialmente, caso necessário, com entrega de envelope fechado contendo a Ficha de Cadastro preenchida e assinada, assim como, com os documentos necessários na Sede Administrativa do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, Estrada da Fazenda do Carmo, 350 - Gleba do Pêssego, São Paulo - SP, 08265-060

12. O cadastramento de Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições e Freqüentadores candidatos, por meio eletrônico, terá início em 31 de maio de 2022 e término às 23h59 de 29 de junho de 2022, e por meio de protocolo até as 17h do dia 29 de junho de 2022.

13. Para cadastramento, os candidatos a representantes dos Freqüentadores do parque deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade ou mais, atestado por documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte.

b) Residir preferencialmente na região administrativa das Prefeituras Regionais: Itaquera, São Mateus ou Cidade Tiradentes - atestado por meio de comprovante de residência atualizado.

14. Para cadastramento, os candidatos a representantes dos Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições ligadas à defesa do Meio Ambiente deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Ter pelo menos um ano de existência legal na data do cadastramento;

b) Ter, no objeto dos seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente, ou que desenvolvam trabalhos de cunho social;

c) Apresentar a relação de seus afiliados;

d) Informar a origem dos seus recursos financeiros;

e) Arrolar e explicitar suas atividades, quando for o caso, no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo;

15. Ao final do período de cadastramento, caso não haja inscrições de representantes femininas, o prazo será prorrogado por 15 dias, a saber, de 30/06/2022 a 14/07/2022.

16. Para os fins previstos no Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

17. A candidatura poderá ser impugnada a qualquer tempo caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade comprovada pela Comissão Eleitoral.

18. No ato do cadastramento, os Movimentos/Coletivos, Entidades, Instituições, Associações de Moradores, Entidades Sociais Ambientais, Cooperativas e Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, Instituições Particulares, voltadas à Educação Formal e Não Formal, Cultura e Lazer, Entidades e Instituições Religiosas e Culturais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto de Constituição da entidade, devidamente registrado em Cartório;

b) Cópia da ata da constituição da atual diretoria;

c) Cópia do CNPJ da entidade;

d) Ficha de cadastro;

e) Carta assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para participação do representante na Assembleia de formação do Conselho Gestor;

f) Documentos e links de comprovação de ações e projetos realizados na Unidade de Conservação e Vizinhança, se tiver;

19. Poderão cadastrar-se, as entidades, instituições ou Movimentos/Coletivos cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras de Itaquera, São Mateus e Cidade Tiradentes;

20. Os municípios candidatos representante dos Freqüentadores deverão apresentar ou anexar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto, a saber: R.G. ou Carteira de Trabalho ou Carteira dos órgãos de classe ou Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte.

b) Comprovante de residência devendo preferencialmente pertencer à região administrativa das Prefeituras Regionais de Itaquera, São Mateus ou Cidade Tiradentes.

21. No ato do cadastramento, o Setor Empresarial deverá apresentar:

a) Cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em cartório;

b) Cópia da Ata de Constituição da Diretoria;

c) Cópia do CNPJ da entidade;

d) Ficha de cadastro;

e) Carta assinada pelo representante legal autorizado, para participação do representante na Assembleia de formação do Conselho Gestor

22. No ato do cadastramento e considerando a impossibilidade de apresentar os documentos solicitados no item 18 do presente Edital, os Movimentos/Coletivos Sócio Ambientais que desejarem apresentar sua candidatura para compor o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, deverão apresentar:

a) Carta de princípios, na qual conste a missão e as ações conforme os segmentos escolhidos;

b) Relatório de atividades com registros fotográficos, publicações, entre outros itens que comprovem a atividade relativa aos segmentos escolhidos;

c) Ficha de cadastro

d) Cópia do Documento de identidade

e) Documentos e links de comprovação de ações e projetos realizados na Unidade de Conservação e Vizinhança, se tiver;

23. Ao final do período de cadastramento, caso não haja inscrições de representantes femininas, o prazo será prorrogado por 15 dias, a saber, de 30/06/2022 a 14/07/2022.

Título IV – Da Posse

24. A posse dos conselheiros, representantes da sociedade civil, eleitos e conselheiros, representantes d do poder público, indicados ocorrerá em até 30 dias após a eleição.

25. A convocação dos representantes para a reunião de posse e instalação do Conselho Gestor dar-se-á por Comunicado, veiculado no Diário Oficial do Município de São Paulo e ainda por envio de correspondência eletrônica para os representantes dos Movimentos/Coletivos, Instituições ou Entidades eleitas.

Título V – Da Fiscalização na Eleição

26. Em se tratando da eleição dos Conselheiros Gestores do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, a entidade candidata poderá indicar à Comissão Eleitoral, por inscrito, pelo e-mail conselhoSGestoresparques@prefeitura.sp.gov.br, o nome de uma pessoa representante para participar da plenária como fiscal.

27. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral, à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Título VI – Da Comissão Eleitoral.

28. A Comissão Eleitoral criada pela Portaria Nº 23 /SVMA, GAB/2022, publicada no Diário Oficial da cidade em 21 de abril de 2002, páginas 39 e 40, será presidida por Liliene Neiva Arruda Lima, R.F. 823.473-6 é composta por Luccas Guilherme Rodrigues Longo – R.F. 826.186-5; Maurício de Alcântara Marinho – R.F. 858.761-2; Tiago de Andrade – R.F. 778.704-9; Rute Cremonini de Melo – R.F.619.761.2 (Secretária); Vitor Hugo da Silva – R.F. 893.391-0; Ricardo Silva Carvalho – R.G. 41.704.359-4; Wellington Neri da Silva – RG: 34.311.399-5 e tem as atribuições de a) Elaborar o Edital de convocação das eleições; b) Promover a divulgação do processo eleitoral; c) Manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos; d) Aprovar o material necessário às eleições; e) Elaborar o Regulamento Eleitoral; f) Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas; g) Apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade – DOC; h) Registrar o processo eleitoral através de Ata;

29. A interposição de recursos deverá ser realizada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Nesse documento deverá constar o nome, qualificação e endereço do responsável, assim como fundamentação clara e coerente, sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e a decisão será publicada em 10 (dez) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

Título VII- Das Disposições Finais

30. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ficará responsável por providenciar o material necessário para a realização das eleições.

31. Para o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo, se não houver o preenchimento das vagas ou ausência de novas inscrições para a mesma cadeira da sociedade civil, uma entidade poderá ser reeleita por um terceiro mandato, porém não poderá manter o mesmo representante por período maior que quatro anos consecutivos, devendo, portanto, substituir o representante.

32. Os Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições têm a prerrogativa de trocar seu representante durante todo o mandato, apresentando documento de indicação assinado pelo Presidente ou responsável.

33. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

34. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Portaria Nº 34 /SVMA-GAB/2022**

Regulamento a abertura do processo eleitoral do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) Capivari Monos, gestão 2022-2024.

Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, regulamentador do SNUC, tendo em vista o preconizado na Lei nº 13.136, 09 de junho de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental Capivari Monos e em especial o artigo 24 e no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida lei de criação da APA Capivari Monos, o gerenciamento é realizado de forma participativa e democrática, por um Conselho Gestor, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de forma a atender ao princípio da participação paritária, assegurando a legitimização das decisões que vierem a ser tomadas;

CONSIDERANDO que, as entidades da sociedade civil descritas nos itens de VIII a XIV, do artigo 23, da Lei Municipal Nº 13.136/2001, deverão compor o Conselho Gestor da referida APA, para o mandato 2022/2024, mediante aprovação da SVMA da documentação apresentada na ocasião do cadastramento;

CONSIDERANDO a prorrogação do mandato em função do período de emergência sanitária;

CONSIDERANDO a relevância do princípio da alternância no regime democrático;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAPIVARI MONOS E SEU RESPECTIVO PROCESSO ELEITORAL, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Gestor da APA Capivari Monos, com mandato de 02 (dois) anos, gestão 2022 a 2024.

Título I – Da Composição do Conselho Gestor

1. O Conselho Gestor da APA Capivari Monos tem composição paritária e será constituído por, no máximo, 40 membros titulares e suplentes, assim distribuídos:

I - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

a) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

b) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSPP;

c) Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

d) Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

e) Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

f) Guarda Civil Metropolitana - GCM, da Coordenadoria de Segurança Urbana da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

g) Departamento de Licenciamento e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano - DUSM, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;

h) Instituto Florestal - IF, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;

i) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

j) Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb, do Estado de São Paulo;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

a) Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições da sociedade civil, ligadas à defesa do meio ambiente e com comprovação de atuação na APA Capivari-Monos;

b) Movimentos/Coletivos, Entidades e Instituições da sociedade civil ligadas à defesa do meio ambiente;

c) associações de moradores locais, situadas no Distrito de Marsilac, com atuação na APA Capivari-Monos e sede no seu interior;

d) associações de moradores locais, situadas no Distrito de Parelheiros, com atuação na APA Capivari-Monos e sede no seu interior;

e) associações civis profissionais de ensino e técnico-científicas;

f) sindicatos de trabalhadores;

g) Comunidades Indígenas Guarani localizadas no perímetro da APA Capivari-Monos;

III - 3 (três) representantes do setor privado, com comprovada atuação na área da APA Capivari-Monos, sendo:

a) 1 (um) do setor agrícola;

b) 1 (um) do setor de turismo;

c) 1 (um) do setor empresarial.

2. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas;

3. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

4. Para os fins previstos no Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Título II – Do Processo Eleitoral

5. Os membros do Conselho Gestor da APA Capivari Monos, representantes da sociedade civil serão eleitos e escolhidos da seguinte forma:

a) Os representantes de Movimentos/Coletivos/Coletivos, instituições ou entidades representativas da sociedade civil organizada, serão eleitos por meio de uma plenária formada por um representante de cada um (01) dos Movimentos/Coletivos/Coletivos, instituições e entidades cadastradas regularmente. A Plenária ocorrerá no dia 23/07/2022, de forma remota, por meio da Plataforma Microsoft TEAMS, com link enviado antecipadamente a cada participante cadastrado. A sessão será gravada e posteriormente transcrita para fins da publicação da Ata de eleição.

b) Haverá acesso para utilização de computadores com Internet em próprios públicos, no dia e horário da assembleia, para os candidatos que não dispuserem de equipamentos. Os locais serão divulgados em tempo hábil, para aos candidatos homologados;

c) Os participantes devidamente cadastrados para a eleição poderão votar uma única vez em 1 (um) candidato apenas.

d) A apuração da votação dos candidatos a representantes dos Movimentos/Coletivos/Coletivos/Coletivos, Instituições ou Entidades será realizada ao final da assembleia.

e) Serão considerados eleitos como titular e suplente, os candidatos ou candidatas representantes do movimento, instituição ou entidade, conforme os critérios:

• A entidade cuja representante seja mulher

• Maior número de Votos

f) Em caso de empate, dar-se-á por eleito o candidato mais idoso - Lei 4737 de 15/07/65 Art. 110

6. Caso haja apenas 1 (uma) entidade inscrita, a mesma será considerada titular.

7. Caso não haja inscrição para algum dos segmentos, a vaga será remanejada para o segmento com maior número de inscritos.

Título III – Do Cadastro

8. Os Movimentos/Coletivos/Coletivos, Entidades e Instituições interessados em candidatar-se para compor o Conselho Gestor da APA Capivari Monos como Representantes da Sociedade Civil deverão se cadastrar-se através do site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/ com o preenchimento da Ficha de Cadastro e anexação da documentação necessária.

9. Os Movimentos/Coletivos/Coletivos, Entidades e Instituições e demais pares interessados em candidatar-se como eleitores deverão cadastrar-se seguindo os mesmos procedimentos indicados no item 8, assinalando a opção “eleitores”.

10. O cadastramento também poderá ser realizado presencialmente, caso necessário, com entrega de envelope fechado contendo a Ficha de Cadastro preenchida e assinada, assim como, com os documentos necessários na Coordenação de Gestão dos Colegiados da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no endereço: Rua do Paraíso, 387, 1º andar, Paraíso, São Paulo, CEP 04103-000.

11. O cadastramento de Movimentos/Coletivos/Coletivos, Entidades e Instituições candidatos, por meio eletrônico, terá início em 31 de maio de 2022 e término às 23h59 de 29 de junho de 2022, e por meio de protocolo até as 17h do dia 29 de junho de 2022.

12. Para o cadastramento, Movimentos/Coletivos/Coletivos, Entidades e Instituições ligadas à defesa do Meio Ambiente deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Ter pelo menos um ano de existência legal na data do cadastramento;

b) Ter, no objeto dos seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente, ou que desenvolvam trabalhos de cunho social;

c) Apresentar a relação de seus afiliados;

d) Informar a origem dos seus recursos financeiros;

e) Arrolar e explicitar suas atividades, quando for o caso, na APA Capivari Monos

13. No ato do cadastramento, as Movimentos/Coletivos/Coletivos, Entidades, Instituições, Associações de Moradores, OSCIPS, Organizações Não-Governamentais de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável, de Defesa do Meio Ambiente, Instituições ou Associações Cívicas de Profissionais de Ensino e Pesquisa Técnico-Científica, Associações, Sindicato de Trabalhadores deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do Estatuto de Constituição da entidade, devidamente registrado em Cartório;

b) Cópia da ata da constituição da atual diretoria;

c) Cópia do CNPJ da entidade;

d) Ficha de cadastro;

e) Carta assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para participação do representante na Assembleia de formação do Conselho Gestor;

f) Documentos e links de comprovação de ações e projetos realizados na Unidade de Conservação e Vizinhança, se tiver;

14. Os representantes das Comunidades Indígenas Guarani localizadas no perímetro da APA Capivari-Monos deverão apresentar declaração de indicação pelas lideranças da comunidade.

15. Poderão cadastrar-se, segundo as alíneas “c” e “d”, Item II do art. 2º, do Decreto nº 45.892 de 17 de maio de 2005, os Movimentos/Coletivos/Coletivos e Associações de Moradores locais com atuação na APA Capivari Monos, com sede nos distritos de Parelheiros e Marsilac;

16. Além da documentação solicitada no item 13, os representantes do Setor Agrícola, devem apresentar no ato do cadastramento:

b) Cópia do Comprovante de residência;

c) Cópia do RG e do CPF;

d) Cópia da Inscrição de Produtor Rural ou comprovação de cadastro na Casa de Agricultura Ecológica Parelheiros – CAE Parelheiros;

17. No ato do cadastramento, as associações do Setor Empresarial, e de Turismo devem anexar ou apresentar:

a) Cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em cartório;

b) Cópia da Ata de Constituição da Diretoria;

c) Cópia do CNPJ da entidade;

d) Ficha de cadastro;

e) Carta assinada pelo presidente da entidade ou seu representante legal autorizado, para participação do representante na Assembleia de formação do Conselho Gestor;

f) Documentos e links de comprovação de ações e projetos realizados na Unidade de Conservação e Vizinhança, se tiver;

18. No ato do cadastramento e considerando a impossibilidade de apresentar os documentos solicitados no item 8 do presente Edital, os Movimentos/Coletivos/Coletivos Sócio Ambientais que desejarem apresentar sua candidatura para compor o Conselho Gestor da APA Capivari Monos, deverão apresentar:

a) Carta de princípios, na qual conste a missão e as ações conforme os segmentos escolhidos;

b) Relatório de atividades com registros fotográficos, publicações, entre outros itens que comprovem a atividade relativa aos segmentos escolhidos;

c) Ficha de cadastro

d) Cópia do Documento de identidade.

19. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, o Conselho Gestor deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

20. Para os fins previstos no Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

21. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão contabilizados separadamente, de forma que as mulheres compoñham o mínimo de 50% do total de representantes do Poder Público e o mínimo de 50% do total de representantes da sociedade civil.

22. Ao final do período de cadastramento, caso não haja inscrições de representantes femininas, o prazo será prorrogado por 15 dias, a saber, de 30/06/2022 a 14/07/2022.

Título IV – Da Posse

23. A posse dos conselheiros, representantes da sociedade civil, eleitos e conselheiros, representantes do poder público, indicados ocorrerá em até 30 dias após a eleição.

24. A convocação dos representantes para a reunião de posse e instalação do Conselho Gestor dar-se-á por Comunicado, veiculado no Diário Oficial do Município de São Paulo e ainda por envio de correspondência eletrônica para os representantes dos Movimentos/Coletivos/Coletivos, instituições ou entidades eleitas.

Título V – Da Fiscalização na Eleição

25. Em se tratando da eleição dos Conselheiros da APA Capivari Monos, a entidade candidata poderá indicar por inscrito nome de uma pessoa representante para participar da plenária com fiscal à Comissão Eleitoral.

26. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral, à qual caberá analisar e deliberar a respeito.

Título VI – Da Comissão Eleitoral.

27. A Comissão Eleitoral criada pela Portaria Nº 23 /SVMA, GAB/2022, publicada no Diário Oficial da cidade em 21 de abril de 2002, páginas 39 e 40, será presidida por Liliene Neiva Arruda Lima, R.F. 823.473-6 é composta por Luccas Guilherme Rodrigues Longo – R.F. 826.186-5; Maurício de Alcântara Marinho – R.F. 858.761-2; Tiago de Andrade – R.F. 778.704-9; Rute Cremonini de Melo – R.F.619.761.2 (Secretária); Vitor Hugo da Silva – R.F. 893.391-0; Ricardo Silva Carvalho – R.G. 41.704.359-4; Wellington Neri da Silva – RG: 34.311.399-5 e tem as atribuições de a) Elaborar o Edital de convocação das eleições; b) Promover a divulgação do processo eleitoral; c) Manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos; d) Aprovar o material necessário às eleições; e) Elaborar o Regulamento Eleitoral; f) Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas; g) Apurar os votos e publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade – DOC; h) Registrar o processo eleitoral através de Ata;

28. A interposição de recursos deverá ser realizada em até 03 dias úteis após o pleito e protocolada na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Nesse documento deverá constar o nome, qualificação e endereço do responsável, assim como fundamentação clara e coerente, sob pena de indeferimento. Os recursos serão julgados e decididos em 10 (dez) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

Título VII- Das Disposições Finais

29. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ficará responsável por providenciar o material necessário para a realização das eleições.

30. Para o Conselho Gestor Deliberativo da APA Capivari Monos, se não houver o preenchimento das vagas ou ausência de novas inscrições para a mesma cadeira da sociedade civil, uma entidade poderá ser reeleita por um terceiro mandato, porém não poderá manter o mesmo representante por período maior que quatro anos consecutivos, devendo, portanto, substituir o representante.

31. Os Movimentos/Coletivos/Coletivos, Entidades e Instituições têm a prerrogativa de trocar seu representante durante todo o mandato, apresentando documento de indicação assinado pelo Presidente ou responsável.

32. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

33. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1150

SECRETARIA MUNICIPAL DO